



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

OFICIE-SE

Vereadora Lenice Lemos

06 FEV 2007

PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº

13 - RDS
13- 0007/2007

Requeiro, nos termos e na forma regimental, a este Egrégio Plenário, seja oficiada a **Subprefeitura da Lapa**, na pessoa do Subprefeito, o Sr. Paulo Magalhães Bressan, para que preste informações pertinentes à respeito dos seguintes fatos:

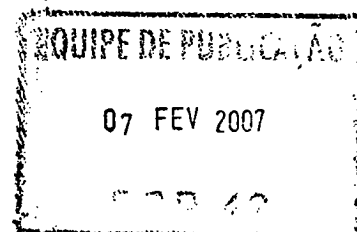
Segundo veiculado no jornal Nosso Bairro, na edição de 27 (vinte e sete) de janeiro a 2 (dois) de fevereiro de 2007, estudante de 17 (dezessete) anos foi assassinado com um golpe de garrafa no pescoço na saída de uma boate zona oeste de São Paulo. Trata-se da casa noturna denominada Sampa Hall, localizada na Rua Clélia, no bairro da Lapa.

A referida casa noturna tem capacidade para 5.000 mil pessoas, mas funciona no mesmo local do antigo Olímpia que tinha capacidade comprovada para 2.619 mil pessoas o que, de fato, comprova os diversos registros de superlotação na casa, bem como as diversas ocorrências de brigas, vandalismo e depredação, gerados pela superlotação, nas imediações Rua Clélia.

Conforme constatado a respectiva casa funciona amparada pela "Lei de Anistia", que garante o seu funcionamento enquanto o pedido de regularização é analisado pelos órgãos competentes, ou seja, a mesma não possui Alvará de Funcionamento. Cumpre ressaltar que os estabelecimentos que não se enquadrarem nas condições do **Decreto 44.4418/ 04**, deverão requerer seu Alvará perante a Subprefeitura correspondente.

No que tange a notícia veiculada retransmitida, trata-se de um garoto de 17 anos assassinado na saída de uma casa noturna, ou seja, um **MENOR de DEZOITO ANOS**, o qual é expressamente proibido, com base no **Art. 258 do Estatuto da Criança e Adolescente**, de ingressar e permanecer em bares, botequins, casas noturnas de diversões, de shows, de eventos, danceterias desacompanhados dos pais ou representantes legais, devendo-se comprovar idade e a apresentação de documentos próprios, qualquer que seja o título ou denominação (...). (grifo nosso).

Importante ressaltar que a casa noturna anunciava a venda de cerveja e uísque a R\$ 1, 00, o que, obviamente, gera desconfiança sobre a procedência das bebidas vendidas. Por óbvio que a casa

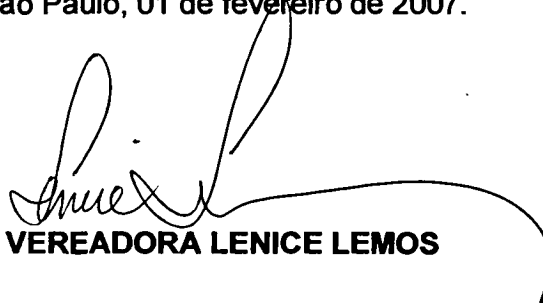


ao permitir a entrada de menores de 18 anos e vender bebidas alcoólicas, não só infringiu o artigo supracitado, mas também o art. 81, I e II do mesmo diploma legal.

Dessa forma, de acordo com o **inciso IX do Art. 9º da Lei 13.399/ 02**, compete ao subprefeito fiscalizar, no âmbito da competência da Subprefeitura, na região administrativa correspondente, cumprimento das leis, portarias e regulamentos. Ressaltando ser um dever do Vereador propor à Câmara medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e ao bem-estar dos munícipes (...) (Art. 109, VI, R.I CMSP)

Portanto, ante o exposto solicito, a Este Egrégio Plenário, seja oficiada a Subprefeitura da Lapa, na pessoa do Subprefeito, o Sr. Paulo Magalhães Bressan, a fim de que preste informações à respeito do processo de toda fiscalização da respectiva casa, bem como do processo para liberação do Alvará de Funcionamento da respectiva casa noturna e demais procedimentos necessários para obtenção deste.

São Paulo, 01 de fevereiro de 2007.



VEREADORA LENICE LEMOS